



3BJ-78  
Em 21 / 12 / 84  
Paulo  
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1 984.

Modifica disposições e altera tabelas do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69 e os §§ 1º e 2º do artigo 158 da Lei Municipal nº 21 (Código Tributário Municipal), de 20 de dezembro de 1 976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69 - A taxa será calculada anualmente e, semestralmente quando se tratar de atividade por período de tempo limitado e inferior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação das tabelas constantes dos Anexos IV a X desta Lei, alterados pela Lei Municipal nº 149, de 16 de novembro de 1 983."

"Art. 158 - .....

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 87.997 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o Valor de Referência a vigorar de 31 de dezembro de 1 984 a 30 de abril de 1 985.

§ 2º - O Valor de Referência a que se refere o parágrafo anterior será corrigido, a partir de 30 de abril de 1 985, com base no coeficiente de atualização monetária previsto nas Leis 6 205, de 29/04/75 e 6 423, de 17/06/77 e será modificado sempre que for alterado por decreto do Governo Federal."

Art. 2º - Os itens 2-a e 4-1 das tabelas constantes dos Anexos VI e X, respectivamente, da Lei Municipal nº 149, de 16 de novembro de 1 983, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

- 1) .....
- .....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

2) PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, POR DIA, MÊS E ANO, RESPECTIVAMENTE - DE:

DIA                    MÊS                    ANO

a)Alimentação prepara-



DIA MÊS ANO

mitas; Armarinhos e miudezas; artigos não especializados; Artigos de toucador; bijouterias e pedras - não preciosas; brinquedos; tecidos e roupas feitas; gêneros e produtos alimentícios; louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, escovas, palha de aço e semelhantes; doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados; artigos não especificados nesta tabela.....	1,0%	20,0%	100,0%"
---	------	-------	---------

"ANEXO X - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

NATUREZA DAS OBRAS	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
1).....	
a).....	
1).....	
2).....	
b).....	
c).....	
d).....	
e).....	
f).....	
g).....	
h).....	
2).....	
3).....	
4)QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
1)Por metro linear.....	10,0%

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será calculado anualmente quando a cobrança for fixada sobre o Valor de Referência e, trimestralmente quando se tratar de atividade por período de tempo limitado e inferior a 3 (três) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 1984, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1984

*Benedicto Coube de Carvalho*  
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO